



**Política de Prevenção e Combate,
à Lavagem de Dinheiro,
Ocultação de Bens, Direitos e Valores
e ao
Financiamento do Terrorismo**

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
3.1 ABRANGÊNCIA NA ENTIDADE.....	3
3.2 ABRANGÊNCIA NORMATIVA	4
4. DEFINIÇÕES	5
5. PROCEDIMENTOS PARA “CONHEÇA SEU CLIENTE”	6
5.1 CADASTRO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	6
5.2 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES ATIVOS.....	7
5.3 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSISTIDOS/PENSIONISTAS.....	7
5.4 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS-PPE	8
5.5 DO PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO	8
5.6 DOS EMPREGADOS	9
6. REGISTRO DAS OPERAÇÕES.....	10
6.1 MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	10
6.2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE MONITORAMENTO	11
6.3 COMUNICAÇÃO AO COAF.....	12
7. DAS RESPONSABILIDADES.....	12
7.1 DO DIRETOR RESPONSÁVEL	13
7.2 DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	13
7.3 DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	14
7.4 DO CONSELHO FISCAL	14
8. RISCOS E CONTROLES.....	15
8.1 AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	15
8.2 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE	16
9. DA CULTURA, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO.....	16
10. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	17
11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	17
12. DA VIGÊNCIA, DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	17
13. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	17
14. ANEXO	19

1. INTRODUÇÃO

Essa Política foi elaborada para dar as diretrizes necessárias à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, em observação a Instrução Normativa Previc nº 34/2020, de forma a assegurar e monitorar o cumprimento das disposições previstas pela legislação vigente que trata sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como, do financiamento do terrorismo.

A Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul, qualificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar que administra planos de benefícios previdenciários destinados exclusivamente aos empregados dos patrocinadores da ASCAR-EMATER/RS e da própria Fundação FAPERS, entende esta Política como parte integrante de sua gestão e governança corporativa que tem como principal objetivo o de monitorar e avaliar os riscos, promover e formalizar a adequação das suas atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, bem como às melhores práticas do segmento de previdência complementar.

A Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul exerce em sua rotina operacional o conceito de contínua vigilância e prática efetiva de valores e princípios éticos, como transparência e integridade, bem como com as boas práticas de governança corporativa e compliance, reforçando o comprometimento dos órgãos de governança, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal com a perenidade da entidade.

2. OBJETIVO

Esta política relativa ao Combate e a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo visa:

- a) Definir diretrizes necessárias ao cumprimento das atividades de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b) Definir as responsabilidades relativas ao cumprimento das atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c) Promover a cultura interna da FAPERS, incluindo parceiros e prestadores de serviços terceirizados, disseminando a importância de ações constantes para mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 ABRANGÊNCIA NA ENTIDADE

A FAPERS procura cooperar com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de

forma a evitar que os planos sob sua administração sejam utilizados indevidamente como intermediários em algum processo que contribua para essa finalidade.

De forma objetiva a FAPERS deve proceder com o monitoramento e avaliação dos riscos, promover e formalizar a adequação das suas atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, pertinentes à prevenção e combate ao crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Esta Política deverá ser disponibilizada junto ao seu público de interesse, sejam, participantes, assistidos, pensionistas, patrocinadores e instituidores e ainda ser observada e cumprida pelos colaboradores da Entidade, sejam empregados, parceiros, prestadores de serviços e/ou terceirizados.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deverá ser divulgada, com amplo conhecimento sempre que sofrer atualizações, sendo sua efetividade aferida em relatório próprio, com divulgação anual.

3.2 ABRANGÊNCIA NORMATIVA

- a) Lei nº. 9.613, de 03/03/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- b) Lei nº. 13.260, de 16/03/2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- c) Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)
- d) Instrução Normativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC nº 34, de 28/10/2020 - Dispõe sobre a Política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- e) Código de Ética da Entidade.
- f) Outras normas que venham a ser editadas em substituição às supramencionadas.

4. DEFINIÇÕES

- a) **Atos Ilícitos:** são todas as ações ou omissões humanas conscientes e dirigidas à prática de ilícitos criminais - lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.
- b) **Clientes:** Os patrocinadores e ou instituidores, participantes e assistidos/pensionistas de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela FAPERS.
- c) **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do governo federal que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
- d) **Colaboradores:** Empregados e Estagiários que desempenham cargo e/ou função remunerada na Entidade mediante contratos específicos.
- e) **Conselheiros:** Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cujas atribuições estão previstas no Estatuto e em regimentos e normas internas próprias.
- f) **Entidade:** Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul.
- g) **Falha Voluntária:** é o ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.
- h) **Financiamento do Terrorismo:** Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.
- i) **Lavagem de Dinheiro:** A expressão “Lavagem de Dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- j) **Membros de Comitês/Comissões:** Pessoas que integram os Comitês/Comissões que compõem a estrutura organizacional da Entidade, cujas regras e atribuições estão previstas nos Instrumentos de Governança Corporativa da FAPERS.
- k) **Patrocinador e/ou instituidor:** Empresa ou entidade de classe que tenha assinado ou venha a assinar convênio de adesão a um dos planos da FAPERS
- l) **Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou

funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, na forma do artigo 15 da IN PREVIC nº. 34.

- m) **Prestadores de Serviços Terceirizados:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado que, por meio de Contrato, mantenham qualquer relação com a Entidade.
- n) **PREVIC:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar – autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das Políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

5. PROCEDIMENTOS PARA “CONHEÇA SEU CLIENTE”

A FAPERS, administra planos de benefícios previdenciários, modelados em Benefício Definido, Contribuição Definida e Contribuição Variável destinados exclusivamente aos empregados dos Patrocinadores ASCAR e FAPERS. Pela natureza de suas atividades possui dever fiduciário em relação aos participantes dos planos sob sua administração, e para tal mantém o caráter confidencial das informações cadastrais necessárias à gestão dos planos, mantendo-as atualizadas em base única, observando a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à identificação de participantes e patrocinadores, inclusive daqueles considerados como pessoas politicamente expostas, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

5.1 Cadastro de Participantes e Assistidos

A FAPERS deverá identificar devidamente seus participantes, assistidos e pensionistas, mantendo os dados cadastrais relacionados abaixo, atualizados, visto serem considerados relevantes à administração dos planos previdenciários.

- a) nome completo, sexo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge, dependentes;
- b) seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal – CEP);
- f) ocupação profissional;

- g) informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios;
- h) informações com dados bancários;
- i) naturalidade (dado de caráter não obrigatório);
- j) endereço eletrônico e número de telefone (dado de caráter não obrigatório).

A FAPERS não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do participante.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação deverão ser adotados.

5.2 Procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos Participantes ativos

É de responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados junto à FAPERS, que deve tomar providências para a correta identificação e atualização destes dados em seu cadastro, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Identificação, qualificação e classificação dos participantes ativos a partir do recebimento mensal de arquivo com as informações cadastrais e financeiras, gerado pelos Patrocinadores ASCAR e FAPERS. Os dados recebidos, por meio de arquivo, são importados no sistema de seguridade, sendo tratados, verificados, e quando necessário atualizados no Cadastro de Participantes.
- b) Adicionalmente, além dos dados capturados diretamente dos Patrocinadores, os participantes podem pedir alterações, como endereço, contatos, dependentes e dados bancários, por meio de formulário próprio que deverá ser encaminhado à entidade, sendo esses dados cadastrais não considerados geralmente como indícios de atos ilícitos, portanto atualizados no Cadastro da FAPERS.

5.3 Procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos Assistidos/Pensionistas

É de responsabilidade dos assistidos/pensionistas a manutenção de seus dados atualizados junto à FAPERS, que deve tomar providências para correta identificação e atualização em sua base cadastral. Para tal adota os seguintes procedimentos:

- a) Quando do requerimento dos benefícios o participante atualiza todos os dados cadastrais necessários à concessão e manutenção do pagamento do benefício.

- b) Periodicamente a FAPERS realiza processo de recadastramento, onde é solicitada a atualização dos dados cadastrais.
- c) Adicionalmente, os assistidos/pensionistas podem pedir alterações a qualquer tempo, como endereço, contatos, dependentes e dados bancários, por meio de formulário próprio que deverá ser encaminhado à entidade, sendo esses dados cadastrais não considerados geralmente como indícios de atos ilícitos, portanto atualizados no Cadastro da FAPERS.

5.4 Procedimentos de identificação de Pessoas Politicamente Expostas-PPE

É dever dos participantes, assistidos e pensionistas informarem a condição de Pessoa Politicamente Exposta – PPE junto à FAPERS, que deve tomar providências para correta identificação e qualificação de pessoa politicamente exposta, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Exigir a informação via Termo de Adesão no processo de adesão de novos participantes, recadastramento de assistidos/pensionistas e requerimento de benefícios.
- b) Disponibilizar formulário específico no site com referência à obrigação legal e formulário para preenchimento pelos participantes, assistidos e pensionistas, caso esse venha a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.
- c) Recorrer aos sites de busca de dados eletrônicos, informações públicas disponíveis e informações dos Patrocinadores, para identificação de clientes PPE, que ainda que não se tenha autodeclarado, de forma a ser considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro.
- d) Dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos.
- e) Considerar em seus cadastros os familiares e parentes da pessoa politicamente exposta, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o enteado e a enteada.

5.5 Do Prestador De Serviços Terceirizado

A FAPERS, no cumprimento de seu objeto, celebra e mantém relacionamento comercial com prestadores de serviços terceirizados, o que lhe impõe a necessidade da utilização de parte das regras relativas ao cadastro do cliente para prévia verificação e controle na identificação e aceitação destes fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

- a) A FAPERS realiza a contratação de prestadores de serviços terceirizados, com a finalidade de execução de trabalhos relativos ao negócio da entidade, por meio exclusivamente, do processo previsto em normativo interno denominado Metodologia para Aprovação/Revisão de Contratos de março/2013.
- b) Para contratação de serviços terceirizados ou estabelecimento de parcerias, a empresa a ser contratada apresenta minuta contratual, que é apreciada pela Diretoria Executiva e submetida à assessoria jurídica para análise e considerações. Após o aceite entre as partes das cláusulas, o contrato é assinado com a apresentação de cadastro e do termo de compromisso com o código de ética da FAPERS.
- c) Os contratos efetivados desde 2015 contêm cláusula declarando o conhecimento e o cumprimento da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) pela contratada. Há cláusula de rompimento do contrato no caso de constatação do descumprimento.
- d) Os contratos vigentes sem cláusula declarando o conhecimento e o cumprimento da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) serão revisados e aditados.
- e) Deverá ser mantido controle para identificação e qualificação de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com manutenção do cadastro e rotina de atualização cadastral, sempre que necessário ou a 05 (cinco) anos de vigência do contrato.
- f) Os parceiros e prestadores de serviços deverão ser classificados em categorias de risco conforme as atividades por eles exercidas, visando prevenir a realização de atividades ou operações com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.
- g) Os contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas passam necessariamente a contemplar cláusula específica por meio da qual os prestadores de serviços reconhecem os termos desta Política e declaram se em seus quadros societários e de empregados, figuram Pessoas Politicamente Expostas (PPE), sob pena de reparações tanto na esfera civil quanto na esfera criminal.
- h) A FAPERS não admite o relacionamento com parceiros comerciais que tenham qualquer mácula atrelada aos crimes objeto desta Política e todo e qualquer indício relativo a atual ou futuro prestador de serviços terceirizados deve ser de imediato reportado ao Diretor Responsável para as providências necessárias.

5.6 Dos Empregados

A FAPERS realiza a seleção e contratação de novos empregados por meio de processo seletivo interno e externo. Caso a opção seja pela contratação externa, o processo deve seguir o Regulamento de Pessoal, no que tange a Processo de Pré-seleção.

Para a contratação de novos empregados, quando a seleção é externa os itens a seguir devem ser observados:

- a) Verificar o tempo de permanência dos candidatos nas empresas onde trabalharam;
- b) Identificar os motivos das saídas dos empregos anteriores;
- c) Verificar se possui os pré-requisitos exigidos para o cargo (experiência, formação, conhecimentos e habilitação);
- d) Buscar referências profissionais junto aos empregos anteriores; e
- e) Avaliar previamente a reputação do candidato e possíveis relacionamentos com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atos ilícitos.

Periodicamente haverá o acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira de seus empregados, bem como a atualização de dados cadastrais para monitoramento de eventuais vínculos estabelecidos com Pessoas Politicamente Expostas (PPE) ao longo da relação de trabalho mantida com a Entidade.

A FAPERS divulgará de forma ampla e permanente aos seus empregados, suas Políticas e normativos internos, exigindo o pleno cumprimento das regras e exigências por eles impostas.

Os empregados deverão ser comunicados e dar concordância quanto ao termo de Ciência e Responsabilidade pelo cumprimento desta Política e sempre que essa sofrer atualizações.

6. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A FAPERS, conforme artigo 17 da Instrução Normativa PREVIC nº. 34/2020 e para os fins do disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº. 9.613/98, manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

6.1 Monitoramento das operações

A FAPERS monitorará as movimentações, por meio do Núcleo de Gestão dos Planos e do Núcleo Administrativo e Financeiro, dispensando especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- a) contribuição ao plano de benefícios, considerando as regras de cada plano, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo cliente;
- b) aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio cliente ou por pessoa jurídica que não os patrocinadores, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- d) operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e
- e) operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

6.2 Procedimentos Operacionais de monitoramento

A FAPERS manterá os procedimentos a seguir, objetivando o pleno atendimento à legislação:

- a) Será feito o controle e a identificação dos aportes relativos à contribuição adicional realizados ao plano de benefícios, com a devida análise e solicitação de declaração da origem do recurso pelo participante (conforme Anexo I), de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) Será verificado se o aporte efetuado foi relativo a um cliente com enquadramento como pessoa politicamente exposta.
- c) Verificar se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante.
- d) Não será permitido negociação com pagamento em espécie a pessoas física ou jurídicas pela entidade, nos termos da legislação pertinente.

- e) Todas as operações financeiras serão realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes.
- f) A contratação de empregados, bem como de prestadores de serviços ou parceiros devem seguir os normativos internos.
- g) As situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro são relatadas para a controladoria que direciona à Diretoria, para análise e comunicação ao COAF.
- h) Acompanhamento de contribuições totais com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo cliente;
- i) Recebimento de depósitos em conta corrente da FAPERS apenas através de depósito identificado, transferência bancária ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

6.3 Comunicação ao COAF

Será feito o comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

- a) A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação, pela área/pessoa responsável pelo procedimento, conforme definição da Diretoria.
- b) Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de vinte e quatro horas úteis, a contar da verificação de sua ocorrência.
- c) Não haverá comunicação ao COAF das movimentações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate.
- d) As comunicações realizadas ao COAF não precisam ser comunicadas aos clientes envolvidos.

No exercício em que não ocorrer situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, deverá ser enviada à PREVIC um ofício, até último dia do mês de janeiro do ano subseqüente ao exercício findo, observada as alterações legais, que possam ocorrer.

7. DAS RESPONSABILIDADES

Considerando a estrutura organizacional e os órgãos de governança fica estabelecida por essa Política as responsabilidades a seguir, no sentido de cumprir as diretrizes relativas à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar cópia da última Declaração de Imposto de Renda entregue, quando da posse no cargo, repetindo o procedimento quando do término do mandato, observadas as disposições estatutárias.

7.1 Do Diretor Responsável

Dentre a Diretoria Executiva, foi definido como diretor responsável pela gestão e governança do processo de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como pelo zelo ao cumprimento desta Política, o Diretor Superintendente.

A definição do Diretor Responsável deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, constando em Ata de Aprovação.

Assim, para fins de atendimento à exigência do órgão fiscalizador, o Diretor Superintendente será indicado formalmente à PREVIC como responsável pela governança desta Política, doravante chamado de Diretor Responsável.

Cabe ainda ao Diretor Responsável:

- a) Cumprir as determinações do órgão fiscalizador e demais órgãos reguladores naquilo que estiver previsto nesta Política ou ligado às melhores práticas de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- b) Interagir com o órgão fiscalizador e demais órgãos reguladores;
- a) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as Políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- b) Assegurar que as operações que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicadas ao COAF, dentro do prazo regulatório; e
- c) Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos.

7.2 Da Diretoria Executiva

Cabe à Diretoria Executiva:

- a) Submeter ao Conselho Deliberativo a presente Política, bem como as propostas de alterações;

- b) Desenvolver, gerir e assegurar o efetivo cumprimento dos requisitos dispostos nesta Política, bem como sua respectiva disseminação a todos os atuais e futuros clientes, e prestadores de serviços terceirizados;
- c) Indicar formalmente à PREVIC o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020;
- d) Tomar conhecimento e aprovar o relatório de Avaliação Interna de Riscos, bem como encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Acompanhamento e Controle de Efetividade da Política e encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- f) Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- g) Promover a capacitação dos empregados acerca do tema da prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo; e
- h) Cuidar para que essa Política esteja sempre atualizada, de acordo com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e com as melhores práticas sobre o tema.

7.3 Do Conselho Deliberativo

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar a Política de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Entidade e suas alterações;
- b) Tomar conhecimento e analisar o relatório de Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- c) Tomar conhecimento e aprovar o Relatório Anual de Acompanhamento, Controle e Efetividade da Política;
- d) Analisar e autorizar, conforme as condições a serem apresentadas, o estabelecimento ou manutenção de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa exposta politicamente; e
- e) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

7.4 Do Conselho Fiscal

Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política. Analisar o relatório de Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- b) Elaborar e emitir, a partir das informações, com data-base de 31 de dezembro de cada exercício, o Relatório Anual de Acompanhamento, Controle e Efetividade da Política desenvolvida pela FAPERS, submetendo-o para conhecimento do Conselho Deliberativo até o dia 30/06 do ano subsequente ao da data-base; e
- c) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

8. RISCOS E CONTROLES

8.1 Avaliação de Riscos

O Comitê de Controles Internos realizará a avaliação interna de riscos, com o objetivo de aferir o risco dos clientes, considerando as movimentações, bem como a utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Deverão ser considerados para identificação dos riscos, no mínimo, os perfis:

- a) os patrocinadores, os participantes e os assistidos;
- b) das operações, produtos e serviços executados; e
- c) das atividades exercidas pelos seus empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A partir dessa identificação deverão ser aplicadas medidas de prevenção e mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo proporcionais aos riscos identificados.

As medidas adotadas deverão ser relatadas no Relatório de Acompanhamento, Controle e Efetividade da Política.

A forma de aferição dos riscos será determinada pelo Comitê de Controles Internos, bem como os princípios, podendo para tanto considerar os impactos financeiro, jurídico e reputacional e probabilidade de ocorrência.

Para cada risco deverão ser adotados controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação de mais e melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição.

As Avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo podem ser utilizadas como subsídio à Avaliação Interna de Risco, quando disponíveis.

8.2 Do Acompanhamento, Controle e Avaliação da Efetividade

A FAPERS, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação dessa Política, dos procedimentos e dos controles internos.

Anualmente, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, o Comitê de Controles Internos fará a avaliação das ocorrências e controles, considerando as diretrizes desta Política e elaborará o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, contendo no mínimo os seguintes registros:

- a) Procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) A governança envolvida e as ações desta;
- d) Dos procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados; e
- e) Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A metodologia adotada, os testes aplicados, e as deficiências identificadas, deverão constar do Relatório de Efetividade, devendo o referido relatório ser apreciado pela Diretoria Executiva, encaminhado para ciência do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

Caso seja necessária a criação de ações de melhorias dos controles, esses devem ser acompanhados pelos órgãos de governança da entidade, por meio do relatório de risco.

9. DA CULTURA, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Essa Política será publicada em seu site e será disponibilizada aos seus empregados e prestadores de serviços terceirizados, quando de suas contratações.

Periodicamente, esta Política deverá ser amplamente divulgada, aos empregados, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos/pensionistas e patrocinadores, mediante linguagem clara e acessível.

A FAPERS implementará e proporcionará treinamentos a todos os colaboradores visando revisar os conceitos contidos nesta Política.

Anualmente, o Diretor Responsável, em conjunto com a diretoria revisará os materiais e os treinamentos necessários a serem implementados e proporcionados a todos os empregados.

No momento da contratação, todo empregado e prestador de serviço deverá tomar ciência dos procedimentos constante nesta Política.

A Entidade poderá ministrar ou contratar profissionais capacitados para ministrarem seminários dedicados aos conceitos e disseminação da cultura desta Política.

10. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, diretores, conselheiros e membros de comitês/comissões a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos e de acordo com a Lei.

12. DA VIGÊNCIA, DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A vigência desta Política se dá imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

13. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Para implantação dessa política, bem como para as alterações que se fizerem necessárias, o processo de divulgação deverá seguir o procedimento contido na tabela a seguir:

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Data	Ata nº
Aprovação Diretoria Executiva	30/06/2021	547
Aprovação Conselho Deliberativo	25/06/2021	344
Encaminhamento à Previc		
Encaminhamento Conselho Fiscal		
Publicação no site da EFPC	07/07/2021	-----
Ciência do Comitê de Controles Internos	13/07/2021	12

